

# A P A T I

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

PUBLICA SE UMA VEZ POR SEMANA, E MAIS QUANDO NECESSARIO FOR, EM SUA TYP. Praça Aquidaban.

Theresina.—Sabbado, 7 de Outubro de 1871.

Patria totus et ubique

Escriptorio da redacção Rua Bella n.º 86.

Labor omnia vincit.

Assignturas: 10:000—Seis mezes., 6:000

## PEDIDO.

Aos nossos assignantes, que deitam de satisfazer a importancia de suas assignaturas, relativamente ao ano findo, rogamos o obsequio de fazerem-no o mais breve possivel, para que possamos fazer face as grandes despesas indispensaveis ao estubo do jornal.

## Assembléa Provincial.

Sessão ordinaria em 7 de agosto de 1871.

PRESIDENCIA DO SR. ENÉAS NOGUEIRA.

A's onze e meia horas da manhã, feita a chamada, e comparecendo os Srs.: E. Nogueira, Agésilau, Gentil, José Lino, Newton, Mamede, Guimarães, Ozorio, C. de Resende, João do Rego, J. Mello, M. Rego, Bacellar, Corrêa, Vasconcellos, Fontanelle e C. Martin, abre-se a sessão.

—Faltão os Srs.: J. Clementino, B. Britto, Teixeira, Licínio e Lobão.

—Suscita-se a seguinte questão de ordem.

—O Sr. M. Rego, obtendo a palavra dissimuladamente, pede a palavra para que se abra a sessão a hora da tarde e marcada o momento que a sessão tenha começo das 19 horas da manhã até ás 14, pedia que fosse consultada a casa se devia ou não haver sessão, apesar de estar muito aliantada a hora.

—O Sr. presidente em segu da fez algumas considerações expondo os motivos por que não se abra a sessão á hora de iguada.

—O Sr. Ozorio falli contra a consulta pedida pelo Sr. M. Rego, sustentando que deve haver sessão, visto ter numero sufficiente para esse fim.

—O Sr. presidente, consultando a casa se deve ou não haver sessão, esta resolve pela affirmativa.

—E' lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

—O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE:

—Uma queixa do negociante matriculado Ricardo José Teixeira contra o juiz de direito desta capital, bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira; nomeando logo depois o Sr. presidente os Srs. C. de Resende, Ozorio, Fontanelle, Corrêa e J. do Rego para membros da comissão que deve examinal-a, de conformidade com o regimento.

—O Sr. Ozorio, pede dispensa da comissão por julgar-se impedido de ser juiz nessa questão, visto ter sido advogado do queixoso perante o mesmo Dr. juiz de direito com relação ao facto que motiva a mesma queixa.

—E' attendido sendo designado para substitui-lo o Sr. M. Rego, que tão bem pede dispensa pelo que é designado o Sr. J. Mello.

—O Sr. J. do Rego, pede tão bem dispensa e deu as razões que tinha para isso, nomeando o Sr. presidente para substitui-lo o Sr. Carlos Martins. Fica, por tanto a comissão composta dos Srs. Coelho de Resende, C. Martins, Fontanelle, Correia e Jeremias Mello.

### ORDEM DO DIA.

#### 1.ª PARTE.

—O Sr. Newton, como membro da comissão de redacção, offerece a final dos projectos ns. 9, 14, 15, 17, 18 e 27.

—Postos em discussão, são approvados sem debate.

—O mesmo Sr. J. Newton, como membro

relator da comissão de fazenda leu tres pareceres:

—Um sobre a petição de Raimundo Francisco Cambrana, no sentido de se lhe devolver a mesma petição, para que elle requeira o que pretende á presidencia da provincia, unica autoridade competente, no entender da comissão, para decidir sobre esse negocio.

—Outro sobre a representação de José Francisco de Miranda Filho e Antonio José Analio de Miranda, no sentido de nada poder se de ferir pela falta de justiça que assiste aos petionarios.

—Outro, finalmente sobre uma representação do administrador da casa de detenção desta capital, a qual entenda a comissão estar no caso de ser attendida, sendo de parecer que se augmente no orçamento das despesas da camara a verba para luzes na mesma casa de detenção.

—Postos a votos são approvados sem debate

—O Sr. Ozorio, como relator das comissões de poderes e camaras, lê um parecer sobre a elevação da povoação do Jatobá, da freguesia de S. João do Piahy, á categoria de villa, o qual é acompanhado do seguinte projecto.

« Art. 1.º Fica elevada á categoria de villa esta povoação de S. João do Piahy á povoação do Jatobá.

Art. 2.º O termo, que assim fica creado na freguesia de S. João do Piahy, fazendo parte do termo unido da comarca de S. Raimundo Nonato, tem os mesmos limites da freguesia, excepto com o termo de S. Raimundo Nonato, com o qual se lemitara pelos lugares Umbaseiro, dos herdeiros de Antonio Ribeiro Antunes—Campo Alegre, Macacos, Joaz, Carral velho, e Pé do morro, de Lindro José da Silva, pertencendo civilmente estas fazendas ou sitios ao novo termo creado por esta lei.

Art. 3.º Fica creado um tabelliado publico do judicial e notas cumulativamente com os officios de escrivão de orphãos, provedoria capellas e residuos, crime e civil e mais annexos, na villa de S. João do Piahy.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.—Ozorio—Mamede—Vasconcellos—J. Mello.»

—Posto em discussão o parecer é approvado sem debate, e o projecto vai a imprimir por ser julgado conter materia de deliberação da casa.

—O Sr. Resende, como membro relator da comissão especial nomeada de conformidade com o regimento, para dar sua opinião a cerca da queixa dada por Zacharias José Ferreira, contra o juiz de direito desta capital, Gervasio Campello Pires Ferreira, lê o parecer da mesma, no sentido de ser reebida a queixa, por estar de conformidade com o regimento, a qual é despachada pelo Sr. presidente, mandando ouvir o querellado.

O SR. ANTONIO GENTIL:—Ainda não devolveu o seu discurso.

« Requeiro, que por intermedio do Exm. Sr. presidente da provincia se dirija ao digno e virtuoso padre Dr. José Carlos Pereira Ibiapina, que actualmente se acha nesta provincia, um voto de louvor e agradecimento pelos relevantes e disinteressados serviços que ha prestado aos termos de Jaicós e Picos desta mesma provincia.

São das sessões da assembléa legislativa do Piahy em 7 de agosto de 1871.—O deputado

—A. G. de Souza M.»

—Posto em discussão o requerimento, é approvado unanimemente.

—Feita a ver numero 1 ordem do di

### Sessão ordinaria em 8 de agosto de 1871.

PRESIDENCIA DO SR. ENÉAS NOGUEIRA.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, e comparecendo os Srs.: E. Nogueira, Agésilau, Gentil, José Lino, J. do Rego, J. Mello, M. Rego, Bacellar, Resende, Guimarães, Vasconcellos, Teixeira, e Mamede.

—Faltão os Srs. J. Clementino, B. Britto, Lobão, Newton, Corrêa e Fontanelle.

—Posta em discussão a acta da sessão antecedente.

—O Sr. de Resende pede, que se mencione na acta o parecer da comissão de fazenda, dada a petição de José Francisco de Miranda Filho e Antonio José Analio de Miranda: o que é approvado pela casa, que tão bem approva a acta.

—O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE:

—Um officio do secretario do governo, comunicando a ordem de S. Ex.º Sr. presidente da provincia, ter o mesmo Exm. Sr. sancionado o projecto de lei remettido em data de 7 do corrente mez.

### ORDEM DO DIA.

#### 1.ª PARTE.

—O Sr. J. Mello lê o seguinte projecto que vai a imprimir por ser julgado conter materia de deliberação da casa.

« Art. Único. Ficão approvados os creditos supplementares aos §§ 90, 13, 72, 91, 42, 74, 77, 79, 4, 9, 11, 13, 71, 72, 72, 78, e 89, do artigo 1.º da resolução n.º 711, de 30 de agosto do anno passado, na importancia total de reis 38:000:000—abertos nas sessões da junta administrativa de fazenda provincial, dos dias 19 de agosto, 17 de outubro, 8 e 22 de novembro, 6 e 23 de dezembro do referido anno: revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial em 8 de agosto de 1871.—J. Newton.—J. Mello.—J. Lino.»

—O mesmo Sr. envia á meza o seguinte « requerimento » que é approvado sem debate

« Requeiro, que se peça ao inspector do thesouro provincial informações acerca da pretensão de Miguel Ferreira de Vasconcellos, contractante da obra da Igreja Matriz de N. S. das Dores desta capital, á cuja petição acompanhão os documentos.—O deputado,—J. Mello.»

### ORDEM DO DIA.

#### 2.ª PARTE.

—Entrão em 1.ª discussão, e passão á 2.ª sem debate, os projectos n.ºs 29 e 30.

—Entra em 3.ª discussão, e é approvado sem debate, o projecto n.º 12.—Remettido á comissão de redacção final.

—Entrão em 2.ª discussão, e passão á 3.ª sem debate, os projectos n.ºs 28, 26, 24, e 23.

—Posto em discussão o projecto n.º 25.

—O Sr. Resende offerece a seguinte emenda:

« As moradas Contendas e Bella-flor, do termo e freguezia de Campo-maior ficão pertencendo ao termo e freguezia da União. »

—Encerrada a discussão, é approvado o projecto com a emenda.

—Nada mais havendo a tratar, o Sr. presi-

dente designa o ordem do dia, e levanta a sessão.

### Sessão ordinaria em 9 de agosto de 1871

PRESIDENCIA DO SR. ENÉAS NOGUEIRA.

A's onze e meia horas da manhã, feita a chamada, e comparecendo os Srs.: E. Nogueira, Gentil, Lino, Resende, Guimarães, Fontanelle, Bacellar, Teixeira, Newton, Licínio, Corrêa, Vasconcellos, Rêgo, Britto, e Jeremias,—abre-se a sessão.

—Faltão os Srs.: Ozorio, Agésilau, J. Clementino, Mamele e M. Rego.

—E' lida e aprovada sem debate a acta da sessão antecedente.

—O Sr. 1.º secretario lê o seguinte

### EXPEDIENTE:

—Um officio do secretario do governo remettendo copia da portaria e mais documentos relativos á reforma concedida ao sargento de policia Antonio Francisco do Rosario.—A's comissões de fazenda e poderes.

### ORDEM DO DIA.

#### 1.ª PARTE.

—O Sr. Resende, na qualidade de membro relator da comissão especial, encarregada de examinar a queixa dada pelo negociante matriculado Ricardo José Teixeira contra o juiz de direito desta capital, Gervasio Campello Pires Ferreira, apresenta o parecer da mesma, no sentido de ser aceita á queixa.

—Posto em discussão o parecer, é approvado sem debate.

#### 2.ª PARTE.

—Continua em discussão o parecer da comissão de fazenda, sobre a pretensão do pregoeiro do th souro, Raimundo Francisco Cambrana, que ficou adiado da vespera, a requerimento do Sr. Osorio.

O SR. OSORIO:—Ainda não devolveu o seu discurso.

—Posta em discussão a emenda.

O SR. NEWTON:—Ainda não devolveu o seu discurso.

O SR. OSORIO:—Pedi a palavra para enviar á mesa o seguinte requerimento (lê):

« Requeiro o adiamento da discussão para a sessão seguinte.—O deputado,—M. Osorio. »

—Deixando a cadeira presidencial o Sr. E. Nogueira, passa a occupal-a o Sr. Gentil, 1.º secretario; sendo convidado para substitui-lo o Sr. Lino, 2.º secretario, e a este o Sr. Osorio.

—Posto em discussão o requerimento.

O SR. E. NOGUEIRA:—Ainda não devolveu o seu discurso.

—Encerrada a discussão, e posto a votos o requerimento, é approvado.

—Assume o Sr. E. Nogueira a cadeira presidencial.

—Entrão em 1.ª discussão, e são approvados sem debate, os projectos ns. 31, 32 e 32 a.

—E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente designa a ordem do dia, e levanta a sessão.

### Sessão ordinaria em 10 de agosto de 1871.

PRESIDENCIA DO SR. ENÉAS NOGUEIRA.

A's onze e meia horas da manhã, feita a chamada, e comparecendo os Srs.: E. Nogueira, Agésilau, Gentil, J. Lino, J. do Rego, Licínio, Bacellar, Resende, Fontanelle, Teixeira, Newton, Osorio, Mamede, C. Martins, Guimarães e J. Mello,—abre-se a sessão.

—Nada mais havendo a tratar, o Sr. presi-

altão os Srs.: J. Clementino, B. Brito, Vasconcellos, M. Rêgo e Corrêa.  
 =Deixa de ser lida a ata da sessão anterior.  
 =O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte:

**EXPEDIENTE.**

—Um officio do secretario do governo, comunicando que S. Exc. o Sr. presidente da provincia dirigiu-se ao Rvd. padre Dr. José dos Pereiras Ibiapina no sentido do relatório aprovado em sessão de 7 do corrente. A archivar-se.  
 —Resposta do Dr. juiz de direito desta capital Gervasio Campello Pires Ferreira, a quem contra elle dada perante esta assembléa o major Odorico Brazillino de Albuquerque. —A' comissão e peçal.  
 —Comparece o Sr. B. Brito.

**ORDEM DO DIA.**

**1.ª PARTE.**

—O Sr. J. Mello, como membro da comissão de fazenda, apresenta o seguinte projecto, que vai a imprimir por ser julgado contra a materia da deliberação da casa:

**« CAPITULO 1.º**

Art. 1.º A despesa da provincia no anno financeiro de 1872 a 1873 é fixada na quantia de reis 346:704\$761; e será distribuida pelo presidente da provincia, de conformidade com as disposições seguintes:

**Representação provincial.**

§ 1.º Subsidio aos 24 membros d'assembléa provincial..	7:200\$000
§ 2.º Indemnisação de vinda e volta .....	2:000\$000
§ 3.º Pessoal da secretaria: ordenado ao official-maior, ao official, ao porteiro, e ao ajudante do porteiro .....	2:400\$000
§ 4.º Expediente e objectos de serventia .....	250\$000
§ 5.º Impressão de trabalhos .....	800\$000
§ 6.º Gratificação a um tachygrapho .....	2:200\$000
§ 7.º Illuminação em dias de festa nacional .....	80\$000

**Administração e arrecadação de rendas.**

§ 8.º Pessoal: ordenados aos empregados do thesouro provincial .....	14:116\$641
§ 9.º Expediente .....	1:000\$000
§ 10. Impressão e material; sendo 400\$000 reis—para impressão de leis e regulamentos .....	800\$000
§ 11. Porcentagens aos collectores e empregados do juizo .....	24:000\$000
§ 12. Objectos de serventia .....	100\$000
§ 13. Illuminação em dias de festa nacional .....	60\$000

**Secretaria da presidencia.**

§ 14. Pessoal: ordenado ao official-maior, a 2 chefes de secção, 4 officiaes, um dito archivist, um porteiro, e 3.ª parte do ordenado a um dos chefes de secção, e ao porteiro por contarem mais de 25 annos de serviço .....	7:166\$642
§ 15. Expediente .....	600\$000
§ 16. Aluguel de um servente .....	120\$000
§ 17. Objectos de serventia .....	100\$000
§ 18. Impressão de actos do governo .....	800\$000
§ 19. Ditas de leis e relatórios .....	2:000\$000
§ 20. Expediente da secretaria das ordens .....	300\$000
§ 21. Illuminação em dias de festa nacional .....	80\$000

**Instrução publica.**

§ 22. Pessoal: ordenado e gratificação ao director geral da instrução publica, e aos lentes de latim, geometria, francez, geographia, lingua nacional, e philosophia, ao secretario e ao porteiro .....	8:000\$000
§ 23. Ordenado e gratificação ao professor de latim e francez da cidade de Oeiras .....	953\$826
§ 24. Expediente .....	150\$000

**§ 26.**

aos professores e capital. União, Barras, Parnahyba, S. Gonçalo, Oeiras, Campo-maior, Principe-Imperial, Independencia, Peracuruca, Pedro 2.º, Valença, Picos Jacobs, Manga, Jeroenhã, Bom Jesus, Parnaguá, e S. João do Piahy; aos professores do Burity dos Lopes. S. Raimundo Nonato, Santa Filomena, Corrente, Peripiry, Missões dos Auzas, Freicheiras, Retiro da Esperança, Livramento, Humildes e N. S. da Aparecida.	32:780\$000
§ 27. Objectos para as escolas .....	300\$000
§ 28. Compra de compendios—idem .....	200\$000

**Pensionistas da provincia.**

§ 29. Oito pensionistas, inclusive 3 que já estudam no seminário do Maranhão .....	3:666\$666
§ 30. Um dito no estudo de Bellas-artes .....	687\$500

**Educandos artífices.**

§ 31. Pessoal: ordenados ao director, e vice-director, e gratificação aos mesmos .....	1:320\$000
§ 32. Gratificação de 300\$ ao capellão, enfermeiro, de 600\$ ao mestre de musica, de 720\$ ao de pedreiro, de 400\$ aos de fevreiro, alfaiate, marceneiro, funilero, e sapateiro, e 300\$ ao contra mestre de musica .....	3:834\$996
§ 33. Gratificação proporcional de 8 % ao director e vice-director, de 35 % aos mestres, e 15 % ao contra-mestre da musica .....	1:700\$000

§ 34. Direitos geraes pagos pelas officinas .....	40\$000
§ 35. Comedorias ao director e vice director .....	668\$000
§ 36. Saltao á educandos .....	7:000\$000
§ 37. Dietas aos mesmos .....	200\$000
§ 38. Medicamentos aos mesmos .....	200\$000
§ 39. Luzes para o estabelecimento .....	500\$000
§ 40. Lavagem de roupa .....	300\$000
§ 41. Engomado .....	300\$000
§ 42. Expediente .....	200\$000
§ 43. Compra de instrumentos, e concertos nos existentes .....	500\$000
§ 44. Fardamento aos educandos .....	4:000\$000
§ 45. Gratificação e ferramenta a educandos, que sahirem do estabelecimento .....	150\$000
§ 46. Aluguel de um servente e um conselheiro .....	385\$000

**Caridade e saude publica.**

§ 47. Pessoal: ordenado ao medico do partido publico da capital, e aos das cidades de Oeiras e Parnahyba, sendo ao 1.º 2:000\$; ao 2.º 1:200\$; e ao 3.º 300\$ .....	3:241\$663
§ 48. Gratificação ao enfermeiro de Oeiras .....	183\$337
§ 49. Idem á enfermeira .....	55\$000
§ 50. Medicamentos aos pobres de Oeiras .....	458\$326
§ 51. Idem idem da Parnahyba .....	183\$337
§ 52. Dietas aos pobres de Oeiras .....	1:800\$000
§ 53. Idem idem da Parnahyba .....	275\$000
§ 54. Medicamentos aos pobres da provincia por occasião de epidemias .....	300\$000
§ 55. Subvenção á santa casa de misericórdia .....	2:400\$000

**Culto publico.**

§ 56. Pessoal: congruas a 3 coadjuutores em exercicio, e ao cura da capella dos Humildes. .....	1:100\$000
§ 57. Ditas a 2 coadjuutores, que devem ser nomeados para a capital á razão de 600\$ cada um .....	1:100\$000
§ 58. Paramentos ás matizes da provincia .....	2:000\$000

**Policia e segurança publica.**

§ 59. Soldo ao commandante, a um tenente e dois alferes .....	1:760\$000
§ 60. Etapa aos mesmos .....	1:320\$000
§ 61. Gratificação de exercicio ao commandante .....	110\$000
§ 62. Forragem ao mesmo .....	220\$000
§ 63. Soldo a 1 sargento secretario, a 1 dito quartel-mestre, a 1 primeiro sargento, a 2 segundos, 1 furriel, 8 cabos, 3 cornetas, e 121 soldados .....	21:352\$500
§ 64. Etapa aos mesmos .....	20:148\$000
§ 65. Fardamento a 138 praças de pret .....	3:000\$000
§ 66. Compra de armamento e correame .....	1:500\$000
§ 67. Ajuda de custo aos officiaes em diligencia .....	200\$000
§ 68. Luzes e aluguel de casa para quartel .....	800\$000
§ 69. Illuminação da capital .....	1:440\$000
§ 70. Transporte de presos e praças .....	300\$000
§ 71. Objectos de serventia para quartel e cadeia .....	200\$000
§ 72. Expediente para a secretaria .....	300\$000
§ 73. Vestuario aos presos pobres .....	800\$000
§ 74. Sustento aos mesmos .....	11:000\$000
§ 75. Medicamentos aos soldados .....	300\$000
§ 76. Ditos aos presos pobres .....	300\$000

**Casa de detenção.**

§ 77. Gratificação ao respectivo administrador e mais dous empregados .....	907\$500
§ 78. Expediente das officinas .....	100\$000
§ 79. Gratificação proporcional aos empregados .....	300\$000

**Obras publicas.**

§ 80. Diaria á um feitor a razão de 365\$ reis annuaes .....	354\$000
§ 81. Concertos nos proprios provinciaes .....	3:000\$000
§ 82. Reparos nas matizes e capellas da provincia, inclusive reis 500\$ para a igreja de N. S. da Conceição da cidade de Oeiras; 500\$ para a de S. Gonçalo da villa da Batalha; e 500\$ para a de N. S. dos Remedios do Peripiry, e 400\$ para a matriz de Jeromenha .....	6:000\$000
§ 83. Diversas obras; inclusive 1:000\$ para uma ponte no riacho Possões do termo das Barras; 600\$ para reparos da ponte de pedra sobre o riacho Mõcha da cidade de Oeiras; 2:000\$ para auxilio da construcção da matriz de Pedro 2.º; e 1:000\$ para concertos da ponte no igarapé—Ponte, do termo da cidade da Parnahyba, e reis 500\$, para reconstrucção do cemiterio publico de Valença .....	15:000\$000

**Navegação á vapor.**

§ 84. Subvenção á companhia .....	33:000\$000
-----------------------------------	-------------

**Aposentadorias e jubilações.**

§ 85. Aposentadorias e jubilações realisadas .....	19:346\$885
--	-------------

**Divida passiva.**

§ 86. Pagamento da divida passiva .....	40:000\$000
---	-------------

**Eventuaes.**

§ 87. Adiantamentos aos	
-------------------------	--

empregados provinciaes para matricula no Monte-pio dos servidores do Estado .....	1:000\$000
§ 88. Indemnisações .....	2:000\$000
§ 89. Diversas despezas .....	3:000\$000
§ 90. Alforrias d'escravinhas .....	5:000\$000

**CAPITULO 2.º**

Art. 2.º Para effectuar as despezas fixadas no capitulo 1.º da presente lei determinará o presidente da provincia a arrecadação das rendas das provinciaes de conformidade com as disposições seguintes:

§ 1.º Dizimo do gado vaccum e cavallar .....	
§ 2.º Dous mil reis sobre cabeça de gado vaccum morto e vendido fresco .....	
§ 3.º Idem vendido secco .....	
§ 4.º Cinco por cento por arroba de carne secca exportada .....	
§ 5.º Quatrocentos reis sobre cada couro secco exportado .....	
§ 6.º Duzentos reis por cada vaca ou meio de sola .....	
§ 7.º Cinco por cento sobre arroba de sebo exportado .....	
§ 8.º Mil reis por cada porco morto para o consumo publico .....	
§ 9.º Cinco por cento sobre arroba de algodão exportado .....	
§ 10. Idem sobre arroba de fumo exportado .....	
§ 11. Idem sobre arroba de tatabuba e outras madeiras finas exportadas .....	
§ 12. Cincoenta mil reis sobre escravos exportados .....	
§ 13. Decima urbana .....	
§ 14. Taxa de legados e herança .....	
§ 15. Meia siza de escravos .....	
§ 16. Quarenta por cento sobre aguardente .....	
§ 17. Cincoenta mil reis sobre negociante ambulante .....	
§ 18. Imposto de saude .....	
§ 19. Dez por cento sobre vencimentos de empregados provinciaes no 1.º anno de serventia .....	
§ 20. Dous mil reis por cada fiança administrativa .....	
§ 21. Dous mil reis por cada folha corrida para impetrar graça .....	
§ 22. Emolumentos .....	
§ 23. Bens de evento .....	
§ 24. Rendimento do estabelecimento de educandos .....	
§ 25. Idem dos proprios provinciaes, inclusive o dividendo das acções da companhia de navegação á vapor .....	
§ 26. Multas e apreensões .....	
§ 27. Cobrança da divida activa—capital e juros .....	
§ 28. Reposições e restituções .....	
§ 29. Saldo de contas do thesoureiro e recebedores .....	
§ 30. Cem mil reis sobre lojas de ouro e prata de manufactura estrangeira .....	
§ 31. Dez mil reis sobre casas em que se vender drogas ou medicamentos, em logares em que houverem drogarias ou boticas estabelecidas .....	
§ 32. Seiscentos mil reis sobre joalheiros ambulantes, pagos em cada municipio da provincia, excepto os que contarem mais de tres annos nella, os quaes ficam sujeitos somente ao imposto de cem mil reis .....	
§ 33. Cobrança de letras .....	
§ 34. Rendimento das officinas da cadeia .....	
§ 35. Rendas eventuaes .....	
§ 36. Dous por cento sobre os vencimentos dos empregados publicos provinciaes e municipaes, e dos officiaes da companhia de policia .....	
§ 37. Tres por cento sobre os dos aposentados e jubilados .....	
§ 38. Mil reis sobre cada cabeça de gado vaccum cavallar e muar exportado da provincia, sendo do genero masculino .....	
§ 39. Tres mil reis sobre os mesmos, idem, do genero feminino .....	
§ 40. Cem mil reis sobre casa de	

comercio em grosso ou atacado...  
 § 41. Vinte mil reis nas cidades; e cinco mil reis nas villas, e cinco mil reis nas povoações sobre casas em que se venderem á retalho fazendas secas, algodados e miudezas...  
 § 42. Vinte mil reis sobre boticas e casas de drogas...  
 § 43. Dez mil reis sobre casa de alugar, botequim, escriptorio de advocacia, cartórios, exceptuado os do juizo de paz, e subdelegacia de policia e jury...  
 § 44. Mil reis sobre tavernas propriamente ditas, açougues e padarias...  
 § 45. Com mil reis de multa sobre cada dentro das cidades e villas da provincia em que for encontrada polvora na quantidade superior á quinze libras...

CAPITULO 3.º

Disposições permanentes.

Art. 3.º Fica elevada a 150:000\$000 reis a autorização concedida ao presidente pela resolução n. 711 de 30 de agosto do anno passado para contrair empréstimos, ou emitir officios, por conta da provincia, a razão de 2 por cento ao anno.  
 Art. 4.º Fica obrigado o medico da partido publico desta capital a curar na enfermaria do estabelecimento dos educandos artifices, com o mesmo ordenado que lhe está marcado pelo art. 1.º da presente lei. Esta disposição terá vigor desde já.  
 Art. 5.º A verba decretada no § 29 desta lei terá vigor e execução desde já.  
 Art. 6.º Ficam approvados os actos da presençia de 22 de setembro do anno passado, e julgou nullas e de nenhum effeito as nomeações do bacharel Jesuino José de Freitas para o cargo de lente de lingua nacional do Lyceu desta cidade, e de D. Umhelina Rosa de Albuquerque para o de professora da escola publica de primeiras lettras da villa da Manga; nomeou o bacharel Manoel Pinheiro da Mello Osorio para substituir o primeiro.  
 Art. 7.º Fica o presidente da provincia autorizado a jubilar o ex-lente da cadeira de Historia do lyceu desta capital, David Moreira das Neves, com o ordenado correspondente ao tempo de serviço que se liquidar até a data da publicação n. 699 de 16 de agosto do anno passado, que a reunião a de Geographia. A presente disposição vigorará desde já, e o referido lente terá direito aos ditos vencimentos a partir da data em que deixou o exercicio da mencionada cadeira.  
 Art. 8.º Fica desde já reduzida a vinte por cento a gratificação de trinta e cinco por cento concedida aos mestres de officinas, e de musicos do estabelecimento dos educandos artifices.  
 Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario da assembleia legislativa do Piahy, 10 de agosto de 1871.  
 Jeremias José da Silva e Mello.  
 Joaquim Newton de Carvalho.  
 José Lino Alves e Rocha.

O Sr. Mamede, como membro relator da comissão de negocios ecclesiasticos, lê parecer approvando o compromisso da irmandade de N. S. dos Remedios da villa da União, o qual é acompanhado do seguinte projecto, que vai a imprimir, por ser julgado materia de deliberação da casa:  
 Art. 1.º Fica approvado o compromisso de irmandade de N. S. da Conceição erecta na villa de N. S. dos Remedios da villa da União, em conformidade com a provisão episcopal de 13 maio deste anno nos termos abaixo scriptos.  
 Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario das conferencias das comissões—Theophilo, 10 de agosto de 1871.—Padre Martins—Padre Guimarães.  
 O Sr. Licinio, como membro relator da comissão especial encarregada de formular representação ao governo geral contra as irmandades desta provincia, apresenta a respectiva representação, que é approvada, mandando-se copia e encaminhar.  
 O Sr. Mamede apresenta um projecto de resolução do Lyceu desta capital e dando ou-

tras providencias, o qual é dispensado da impressão e mais intersticios a requerimentos do Sr. Resende.  
 —O Sr. C. Martins apresenta um projecto autorizando o governo a extrahir tantas loterias de 12:000\$000 reis cada uma quantas forem necessarias para com o producto dellas occorrer as despesas com reparo nas matrizes dos municipios da provincia; o qual é dispensado da impressão e mais intersticios a requerimento do mesmo Sr.  
 2.ª PARTE.  
 —Entrão em 2.ª discussão e passão á 3.ª, sem debate, os projectos ns. 30 e 29.  
 —Entrão em 1.ª discussão e passão á 2.ª, sem debate, os projectos ns. 25, 36 e 34.  
 —Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente designa a ordem do dia, e levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 11 de agosto de 1871.

PRESIDENCIA DO SR. ENÉAS NOGUEIRA.  
 A's onze e meia horas da manhã, feita a chamada, e comparecendo os Srs.: E. Nogueira, Gentil, J. Lino, Licinio, Corrêa, J. Mello, Osorio, Bacellar, Guimarães, Fontanelle, C. Martins e Teixeira,—abre-se a sessão.  
 —Faltão os Srs.: J. Clementino, Agésilau, J. do Rego, Newton, B. Britto, Mamede, Lobão, M. Rego e Resende.  
 —É lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.  
 —O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte EXPEDIENTE:  
 —Um officio do Sr. deputado Agésilau participando que deixa de comparecer as sessões por motivos de molestia.—A archivar-se.  
 —Uma petição de Eduardo de Souza Mendes pedindo indemnisação dos serviços que prestou no destacamento da guarda nacional de cidade do Amarante.—A' comissão de fazenda.  
 —Nada havendo a tratar-se na 1.ª parte da ordem do dia, passa-se á

ORDEM DO DIA.

2.ª PARTE.  
 —Entrão em 1.ª discussão e passão á 2.ª, sem debate, os projectos n.º 42, 38, 37 e 41.  
 —Entra em 2.ª discussão e passa á 3.ª, sem debate, o projecto n.º 33.  
 —Posto em 2.ª discussão o projecto n. 31.  
 —O Sr. Licinio apresenta a seguinte emenda:  
 « Ao art.º 1.º em vez de oito dias depois—liga-se—desde a data—Art.º additivo—Esta resolução terá vigor desde a data de sua publicação. »  
 —Encerrada a discussão, é approvada a emenda; e bem assim o projecto, que passa á 3.ª discussão.  
 —Entra em 2.ª o projecto n.º 32—O Sr. J. Mello envia á meza o seguinte requerimento.  
 « Requeiro o adiamento da discussão para a sessão seguinte; consultada a casa, resolve pela negativa. »  
 —Posto a votos o projecto, é approvado e passa á 3.ª discussão.  
 —O Sr. Osorio na qualidade de membro relator da comissão especial encarregada do processo a que responde perante esta assemblea o Dr. juiz de direito desta capital, Gervasio Campello P. Ferreira, pede que se requesite a presença do official Antonio Furtado de Mendonça, para depôr hoje ás 4 horas da tarde.  
 —O Sr. presidente declara que será satisfeito o requerimento do nobre deputado.  
 —Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente designa a ordem do dia, e levanta a sessão.

Publicações geraes.

Triumpho, na freguesia do Piripiri, 31 de agosto de 1871.  
 Srs. Redactores da « Patria ».—Devo uma satisfação ao publico moralizado de minha provincia. É pois para cumprir com esse dever, que recorro as columnas do seu acreditado periodico.  
 Submettido, neste termo, a um processo crime por calumniosas imputações de me-

us gratuitos dezaffectos, pedi ao respeitavel publico, que suspendesse a meu respeito, todo e qualquer máo juizo, até que eu me justificasse; hoje pois que já justifiquei-me plena e cabalmente, nos tribunaes ordinarios, venho outro tanto fazer, no augusto e venerando tribunal da opinião publica, a que sempre rendi e continuo a render as mais sinceras e respeitosas homenagens.  
 Vou, pois, em resumo historiar o facto, com seus mais notaveis incidentes, para mais amplo esclarecimento da verdade.  
 Em dias do mez de janeiro passado conheci que me haviam roubado algum dinheiro em moedas de ouro e prata, que havia deixado em um habú na minha fazenda—Duvidosa, quando de ali retirei-me para este lugar em que moro.  
 Em seguida ao descobrimento do facto, recahirão suspeitas de ser authora do roubo, uma escrava de nome Mariana de propriedade de meu genro, sobrinho, afilhado e amigo, José Gomes de Castro Rabello, cuja escrava se achava então naquella fazenda; esta, não obstante os vehementes indicios de sua culpa, obstinou em occultal-a, pelo que foi preciso amedrontal-a, para obter della a confissão do facto. Com authorisação do dito meu genro, Sr. da escrava, mandei applicar nesta algumas tacadas por um escravo velho de nome Luiz, parente da mesma. No acto desse castigo, confessou a escrava ser authora mandataria do roubo, e que a mandante fora—Maria Theresza Ciriaca de Jesus, vizinha de vista do lugar e pessoa de livre entrada na casa pelo seu sexo, a qual ella escrava entregára o dinheiro furtado, para uma sociedade de taberna conforme as insinuações da mandante.  
 Vulgarisado o boato, começou-se, desde logo, a saber-se de diversas moedas, de ouro e de prata trocadas recentemente por Maria Theresza, que sendo mulher pauperima e publica, este facto constituia por si só uma prova inconcussa de sua cumplicidade no roubo, quando já não houvesse a confissão da mandataria. Esgotados os recursos amigaveis de que lancei mão para ver se conseguia de Maria Theresza e de sua irmã Joanna, que tambem é cúmplice, a restituição do dinheiro de q' acima fallo não querendo intentar contra ella acção criminal, preferi chamal-a a juizo, para, por esse meio constrangel-as a entregarem o dinheiro que restava-me receber, visto como Maria Theresza deu afinal algumas das moedas de prata a meu genro, para me restituir, o que este fez. Maria Theresza até ali então totalmente desconhecida, desvalida que nem uma chopana tem, pois morra com a referida irmã Joanna, tal é a sua indigencia, achou protectores, chamou e ajustou advogados (dizem que até houve formado que a dirigisse) e appareceu em campo, forte como uma senhora de eugenho! Offerecido o libello, chamou o advogado de Maria Theresza, a meu genro José Gomes, a uma pretendida authoria confessando em uma côta nos autos haver recebido da escrava o dinheiro roubado!  
 Foi José Gomes, citado para a tal authoria, e nesse interim é chamado o meu advogado o Sr. Alferes Raimundo Caetano de Moraes para misteres de sua profissão na cidade da Parnahyba, sendo na sua ausencia lançado mesmo antes da contrariedade do libello! Ignoro se foi ou não legal similhante lançamento, pois nada entendo de direito; o que é certo, porem, é, que o advogado se queixa da injustiça do acto, dizendo que foi illegal o lançamento, o que tambem já ouvi de um homem formado que achou tão injusto que me aconselhou para embargar a sentença, o que fiz. Logo em seguida foi-me intimado um despacho do juiz municipal e delegado para ver me processar por denuncia de Maria Theresza, por crime de abôrto perpetrado na pessoa da escrava Mariana, a mesma authora mandataria do roubo e cúmplice da denunciante!

Contra mim uma denuncia da Ciriaca, por que ouvi meu avô dizer, que denuncia de inimigos capitias não erão aceitas, e que inimigos capitios são aquelles, alem de outrens, que litigio ou litigarão civil e criminalmente em juizo; porem recordei-me que servia isto onde se pune o crime de furto ou roubo, poram onde se faz bebedeira e se espalha um boato falso para se criminalar ao que pede justiça, neste juiz podia ser aceita toda denuncia. Nesta convicção e sempre humilde e respeitador dos decretos judiciaes, compareci em juizo no dia que me foi designado, conduzido a escriva para ser vistoriada (não obstante já ter eu requerido corpo de delicto na mesma no foro criminal do Piripiri, como abaixo verão por copia a petição e as respostas dos peritos que ali forão nomeados pela authority) conforme foi me intimado.  
 Ao chegar a Piracuruca soube que o Sr. Dr. promotor publico Pedro Rios havia requerido verbal por tres vezes e actual por escripto, a minha prisão, pelo simples facto da apresentação da denuncia por minha inimiga.  
 É muito severo o Sr. promotor nos seus cumprimentos. Como porem se esqueceu S. S. que lezio da Fazenla é crime assim como roubo?  
 Essa pretensão não se realisou por não querer o delegado annuir a ella, o que deu motivo a ficar annuado por não ter conseguido o que tanto desejava.  
 Proceheu-se o corpo de delicto na pessoa da supposta offendida, sendo peritos os Srs. tenente Antonio da Trindade Barbosa e o alferes Fernando Pereira Bacellar. Estes não obstante ajuntarem todas as cicatrizes dos quatro captiveiros—meu tio Jeronimo, primeiro senhor; meu genro José, terceiro, e o meu castigo que fiz, o quarto, ainda assim não acharam soffrimento para mais de 15 dias; em cujo acto bem mostrou o Sr. Rios quanto tem mau bofe, pois empregou perguntas e reperguntas, dictou escripturas somente para criminalar-me!!! Que bom coração é o do Sr. Rios que só pelo pedo daquelle seu amigo querta a priori levar me aos degraus do cadafalso, roubando assim o arrimo de seis filhos, sendo um cego.  
 Não satisfeito o Sr. Rios com o mau porte que teve na audiencia soltou á expectativa publica expressões offensivas contra os mencionados peritos taxando os até de subornados, o que deu lugar em represalia o Sr. Trindade apellida lo pelo nome de—piudunga—julgo necessario dizer que os Srs. peritos—Trindade e Bacellar—são meus inimigos politicos, e que mesmo particular não temos estreitas amizades. Proceheu-se o inquerito da primeira testemunha, o celebre Antonio Lopes Castello branco, que a poucos dias tinha ido de encomenda para a villa da Batalha. O coronel Machado e capitão José Florindo, que digito quem é essa colhér de toda panella em quem o Sr. Rios tinha posto toda a sua mira.  
 Assisti ao seu depoimento, comparecendo o Dr. Rios com o semblante tão fechado e carrancudo que me fez lembrar a fábula do gigante Alamastor, quando viu a atrevida nau de Vasco da Gama, sulcando as aguas proximas ao seu vigiado promontorio. Não recuei espavorido ante aquelle aspecto medonho, porque estou felizmente acostumado a ver a cara feia e carrancuda das onças, quando as encontro, sobre a presa, nos pas os de minha fazenda—Duvidosa.  
 A não ser o habito inveterado que tenho de ver carrancas, teria fugido aos gritos á abrigar-me perante quem de mim se compadecesse. Lopes depoz largamente, deu por pau e por pedras, referiu-se ao meio mundo, mas, respondendo a uma pergunta quasi insinuante do Dr. Rios, não se atreveu a fazer-me imputações deshonrosas, e, antes, affirmou ser eu homem muito de bem, muito trabalhador e muito bom pae de familia.  
 Isto por certo não agradou ao Dr. Rios,

que revelou bem pronunciado interesse de desconcertar-me. Note-se que Lopes é meu inimigo, e já vi-me forçado a dar-lhe uma procuração para detrair de mim e da minha familia como lhe aprouvesse, em qualquer parte onde se achasse, e não tendo ainda retirado-lhe esses poderes, está elle no seu direito se assim o fizer. Assim pois previno ao respeitavel publico que tu do aquillo que de mim disser o Sr. Antonio Lopes Castello Branco, de bem ou de mal, não deve merecer credito, pelos motivos acima expostos.

A mais leve e commedida observação minha, era repellida brusca e grosseiramente, pelo joven promotor, que tratou-me como a um *caleda*, não me dispensando sequer, o tratamento que todo o homem bem educado, costuma dar ao seu concidadão, embora este se ache indiciado, porém ainda não convencido, de um crime qualquer.

Reviu para comigo o Sr. Rios, grosseira, falta absoluta de polidez e uma arrogancia, tanto mais reprehensivel, quanto não havia carencia della. Folia o Sr. Rios cumprir as obrigações do seu cargo, com maneiras mais e mneditas e proprias do homem de educação, pois não são ellas incompatíveis absolutamente na pratica, e antes se podem consiliar muito bem. Infelizmente porém entendeu o Sr. Rios que só se pode cumprir as obrigações do cargo de promotor tornando-se orgulhoso, como um turco, e arrogante como um alemão. Pedi ao juiz que me deixasse procurar um advogado, para defender-me, ao que oppoz-se o Sr. Dr. Rios, dizendo que não era admittido ter eu advogado na formação da culpa!!

Felizmente na tarde desse dia chegou a Piracuruca de regresso da cidade de Parahyba o Sr. Raimundo Castello de Moraes, a quem consultei meu procurador para defender-me; e isto não obstante a temerosa advertencia do *sabio* promotor. Aquelle aceitando a procuração, compareceu no dia seguinte, para assistir aos inquiritos das testemunhas, que ainda tinha o de deôr e foi felizmente aceite pelo delegado de policia. O Dr. Rios, vestiu-se e foi até a casa da camara, lugar onde se hia inquirir as testemunhas, mas não sei o que lhe deu na tentação que d'ali voltou, e não quiz assistir ao acto, não obstante ser chamado pelo delegado na occasião de dar se começo aos trabalhos. Na occasião do apontamento de Lopes, sendo a cada momento molestado pelos não tractos do Sr. Rios, perguntei-lhe:—em que lhe fiado, Sr. Dr. para V. S. mostrar-se tão acerrimo em criminalizar-me? Viu-se para mim com furia, rangindo os dentes e disse:—acerrimo é palavra injuriosa, o mandei entrar para traduzir a e ser o Sr. responsabilizado. Isto é inacreditavel que um Dr. disse, porém muitas pessoas que assistirão o acto como expectadores que o digão, assim como o juiz e escrivão. Não tendo pois parecido, como já disse, inquiriu se as testemunhas da accusação e todas forto unanimes em jurar que não se dera tal aborto, e que eu era incapaz de commetter um acto tão revoltante.

Declararão mais as testemunhas que a surra fôra no principio de fevereiro e a escravidão parira em abril; ficando assim desmascarados os que tanto maquinavão o crime.

Forão os autos com vista ao Sr. promotor que dando de girras a elles entendeu que era propriedade sua e que daria quando quizesse.

O Sr. Rios conheceu que não havia provas por mais leve que fosse para crime; porisso mesmo procurou um meio de mais ser-me, demorando os autos em seu poder o tempo que quizesse.

Passados oito ou dez dias requereu o meu advogado o andamento do processo ao delegado, que respondiu estar em poder do promotor, que os não queria restituir. Passado outros tantos dias requereu-se novamente o andamento do facto, obtido-se igual despacho.

A vista do que represento o meu advogado ao Dr. juiz de direito contra seme-

lhante abuso, o qual ordenou que fosse ou do promotor, ordenando ao delegado para mandar receber os autos pelo escrivão.

Foi como subirão os authos conclusos e foi julgado improcedente nos dois juizos.

Note-se que ambos são meus inimigos politicos. Eis o processo que tanto deu que fallar no termo de Piracuruca, e tanto occupou ao Sr. Rios em dar parte ao Exm. Sr. presidente da provincia de cousas não exactas, somente para levar o seu capricho e protecção a tal Maria Theresa e servir assim ao seu predilecto amigo—fogaeteiro. Tenho concluido.

João Paulo da Silva Rabello.

Pedro 2.º, 4 de setembro de 1871.

Srs. redactores.—Lendo casualmente o n. 313 do jornal *Imprensa* deparei com um aranzel de mentiras, datado desta villa e assignado por um individuo de nome Raimundo José Pereira (entidade nova em Pedro 2.º) no qual se lê com pasmo ou nojo o modo porque esse individuo aduletou o que aqui se deu com relação ao corpo de delicto feito na pessoa de seu filho Constantino, sendo para notar o arrojo com que esse pobre diabo macula a reputação bem firmada dos Srs. tenente-coronel Joaquim Mendes e seu digno irmão tenente José Mendes da Rocha Chaves, que nem uma parte temaram naquelle feito, os quaes teixam de dar-lhe cabal resposta, porque não descem ao triste papel de entreterem polemicas com um ente, jamais capaz de tocar-lhes as plantas, e a quem aliás permittem que continue a bramir a semelhança dos caes que ladram á lua. Descorrendo o tal individuo em seu amontoado de asneiras; diz—Eu que já sei como procedem as autoridades desta villa, especialmente em negocios que me dizem respeito, etc.

Miseria!

Sobre esse pobre diabo como um animal indomavel, mas na certeza de que aquelles senhores não o olham como um adversario que possa ser, principalmente de um partido como o conservador desta terra, que o desconhece: intiramente na opposição, como quem lhe possa fazer a mais diminuta guerra.

Esgano cruel!

Ninguém, Sr. Pereira, o entergi como adversario politico, pois um partido só conhece como adversario o homem que tem familia, fortuna e influencia popular, Sme., e itado, pobre bicho, pertence ao monturo social, nunca dispoz, não dispõe, nunca talvez disporá destes elementos. E como tem a velleidade de fallar em seus adversarios? Quem são elles, que não conhecemos? Serão os moleques?—unicos a quem Sme. chama a attenção, principalmente quando passa nas ruas desta villa com a mão esquerda apoiada ao peito, em marche-marche, capaz de tomar leguas por minuto, agitando ao mesmo tempo o braço direito por um modo estranho na creatura humana, o que deu logar aos moleques o appellarem com o nome de—vapor encouraçado.

Avante, Sr. Pereira, os moleques lhe apreciam muito, e gostam de ver a facilidade com que navega Sme. neste mar de arêis; mas convença se de que aquelles senhores não descem a dar-lhe palha.

Publiquem, Srs. redactores, estas linhas pelas quaes se responsabilisa o seu constante correspondente.

O inimigo do embuste.

Triunpho da verdade.

No vapor *Conselheiro Paranaguá*, chegando nesta cidade hontem ao meio dia nos veio a agradável noticia de ter sido confirmada, pelo venerando tribunal da relação do districto, a sentença de não pronunciação de direito desta commença, decretada no processo de responsabilidade á que respondeu o nosso prestimoso amigo, o Sr. capitão José Pedro Siraine, motivado por ordem superior, em vista de mentiras adre-

de inventadas por meia dúzia de entes despresiveis, que infelizmente habitam neste logar.

Triunphou a verdade; está patente a innocencia de nosso amigo; está illesa sua honra, que miseraveis pretendiam macular. Receba, portanto, o distincto Sr. Siraine as nossas sinceras felicitações, e a seus perseguidores, agora confundidos, é pouco um solenne desprezo.

Os malvados tem sempre desses desenganos.

Fiquem convencidos os tratantes deste logar que não é com mentira que hão de desconcertar um cidadão como o Sr. capitão Siraine, cuja honradiz, inteireza de character, e circumspeção são conhecidas. Não; os bites de taes riboras não podem attingi-lo; elle está muito acima.

Publiquem, Srs. redactores, estas linhas pelas quaes se responsabilizam os seus constantes leitores

Os amigos da verdade.

Amarante, 18 de setembro de 1871.

REVISTA SEMANAL.

Arrematação de dízimos.—Não esteve tão concorrida, nem houve tanto calor nos lances como successo o anno passado: apesar disso, porém, elevou-se bastante.

O total dos lançamentos dos dízimos das diversas freguezias da provincia é de 102.750:122 e os lances offerecidos e acciões em hasta publica derão o total de 30.433:000 sobre todo o lançamento, pela maneira seguinte:

Table with 2 columns: Location and Amount. Includes entries like Odeiras (5:700), Campo-maior (3:100), Marvão (3:300), Piracuruca (3:400), S. João do Piahy (2:500), Valença (2:000), Independencia (1:300), Manga (1:240), Barras (1:800), Amarante (1:100), Batalha (800), P. Imperial (710), Pedro 2.º (610), União (601), S. Raimundo (600), Jicós (600), Jerominha (5:0), Parahyba (250), Picos (401), N. S. das Dores (71), N. S. do Amparo (60).

O Sr. Dr. Pires Ferreira.—Ainda está em Odeiras, mas até o dia 20 do corrente mez chegará a esta capital, vis'o já ter concluido seus affazeres medicos naquela cidade.

A doente que o mandou vir, a Exm.ª Sr.ª D. Emilia suggestou-se a uma operação nos olhos, de um dos quaes o Sr. Dr. Pires, com grande delicadeza e muita pericia, extrahiu uma catarata, no dia 22 do mez findo.

No dia 27, cinco dias depois, a doente sentou-se na cama e principiou a ver perfeitamente todos os objectos que lhe são apresentados.

Uma outra operação não menos important's praticou o Sr. Dr. Pires: o tenente-coronel Silva que o acompanhou desta capital a aquella cidade, e que soffria de um grande e feio cancro na orbita do olho direito, tambem operou-se; limpando-lhe o Sr. Dr. Pires Ferreira, tambem com muita delicadeza e pericia, toda massa cancerosa que havia nessa parte. Ha muitas esperanças sobre o restabelecimento completo do Sr. tenente-coronel Silva.

O coronel Clementino de Souza Martins, dos Picos, tambem precisou dos serviços importantes do distincto e habil medico Dr. Pires Ferreira, que reduziu uma luxação axillar esquerda no mesmo coronel, que deslocara o braço cahindo de um cavallo.

Algumas outras operações praticou o Sr. Dr. Pires Ferreira, e em todas trabalhou com tanta delicadeza e com tanta pericia, que faz honra aos seus conhecimentos scientificos.

Tocar elogios ao Sr. Dr. Pires Ferreira é sem duvida alguma ocioso: elle já é vantajosamente conhecido e tem uma brilhante reputação feita como distincto medico e habilissimo occulista.

EDITAES.

O collector das rendas provin'iaes de conformidade com o art. 10 do regulamento n.º 54 de 25 de novembro de 1864, convoca as pessoas que julgarem-se prejudicadas no lançamento de dízimos, a virem reclamar n'esta collectoria até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Colectoria provincial de Theresina, 1.ª de Outubro de 1871.

O collector.

Antonio Gentil de S. Mendes.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer que de conformidade com o art. 19 § unico da resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1869, terá lugar da data deste a 3 mezes, concurso para provechimento da ca-

deira vaga de primeiras letras do sexo masculino de 1.º grau da villa de Marvão.

As materias do concurso são as designadas no art. 1 § 1 e art. 20 da citada resolução.

As pessoas que se quizerem propôr, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que proveem suas habilitações na forma dos arts. 14 á 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 28 de setembro de 1871.

O secretario interino,

Candido de Moraes Rego.

ANNUNCIOS.

Atenção!

Para o novo estabelecimento do Bateiro, acab de chegar os seguintes generos, alem de outros muitos que dispens o annuncio:

Batatas e cebollas; novas;—cerviz B. S., em garrafas e meias ditas;—vinho fino da Portu, engarrafado;—Cognac, fino martell vert;—c. f. do Ceará;—arroz pilado, de Maranhão;—farinha, amarella;—tapoca do Pará, amarella;—saboão azul, do amarellão;—D. de Hoga;—pão;—alho, moído a 24;—massas amarellas, sendo macarrão, talharim e al-trinç;—Cevadilha nova;—velas de cera;—saxo;—zone em galões e garrafas;—lápis;—papel;—lucos, sendo prontos e impudidos de diferentes gostos, tigellas brancas e n.ºs, macrellas e estanjadas;—latas de leite, salmão, outras qualidades;—d. las de s. r. n.ºs;—d. las de d.ºe de m.ºmeadas;—m.ºs e m.ºs d.ºs;—pães em latas pequenas e a 1/2;—d.ºs de diferentes fructas de Portugal;—massa de tomate em latinas;—azeitons em latas pequenas;—latinas de grax;—biscuitos finos em latas e meias ditas;—charutos finos da Bahia;—Exposição;—cigarros papel amarellão, de S. Lourenço;—tapé Gasse fino, Princesa da Bahia;—V.ºn.º;—meias para homem, f.ºz.ºn.ºs e inferiores;—d. las para senhora, idem;—tetas para meninos e meninas;—voila a phantaz a com aderces para senhora;—d.ºs com cruces, brancas e de cores, para ditas;—brinquos a fantasia, de vidros para ditas;—nas sinhos de cores;—alf-f.ºr.ºd.ºr.º do e n.ºs;—d.ºs de todas as cores;—papeis de todas as qualidades, marca grande e pequena, estes com envelopes;—caximbo a imitação de espuma, cada um em sua caixa;—chepetes, idem;—caximbo de madeira;—v.ºs universais;—papel bastante encorpado para musica;—encorpamento para violão;—d.ºs para violão;—j.ºs de quino de 24 á 48 cordões;—d.ºs de d.ºm.º;—d.ºs de d.ºs;—imagens já em quadros dourados, —lapes grandes de cores;—ch.ºs de fino;—el.ºs de seda pra para bot.ºs;—bicos de ferro, aço e lat.º para sapateiro;—taxas de bamba e br.ºs para a d.º;—pardo para d.º;—d.º para v.º;—suvelas sortidas para sapatos;—alhos brancos e de cores;—can vetes grandes de molla;—alhos ras finas para costura;—lancetas e-bo de tut.º;—navilhas para barba;—pennas de a Perry verdadeira;—foguetes bons;—xarope fed-goso;—muita perfumaria sortida.

E finalmente o resto se irá annunciando.

Bna Bella—quina da do Barroso.

Franco Augusto de Moura.

DESPEDIDA.

Antonio Theodomiro de Carvalho, pede todos os seus amigos, que neste e pit.º v.º terão, desculpa de não poder como dos já agradeer pessoalmente esse obsequio, e offerece a todos seus serviços nos Barr.ºs e para onde se relira Theresina, 1.º de outubro de 1871.

Antonio T. de Carvalho.

O abaixo assigna

do, tendo arrem.ºdos os galões do d.ºz.ºs freguezias de Campo-maior e União, dos annos de 1867 a 1868, pretende dar e receber arrecadações, do mez de janeiro proximo diante, subscrivendo se pela imprensa a ped.ºs contribuintes, que dignem-se dar sua ou em tempo, afim de evitar ao mesmo de d.ºs em taes recebimentos; e esper.ºs t.ºto neste pedido.

Theresina, 6 de outubro de 1871.

Candido da Silva Coutinho.